

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

CONTRATO Nº 024/PGM/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.646.905-**, e a Empresa **AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42, com sede comercial à Rua Suruí, nº 2580, Bairro Centro, nesta cidade, por seu representante legal **MARCIO DETTMANN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.869.102-**, que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no **Processo Administrativo nº 1111/2024**, que se regerá pela Lei nº **14.133/2021**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na **Lei Federal nº 14.133/2021** com suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, no Edital e nos documentos anexos ao **Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023**, que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula 2ª - A Contratada se obriga a fornecer **ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
020.001.680		ÓLEO DIESEL COMUM	23.900,00	LTS
020.001.002		ÓLEO DIESEL S10	21.746,00	LTS

Parágrafo 1º - As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretarias requisitantes, objeto do **Registro de Preços Nº 005/2024**, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023**.

Parágrafo 2º - A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 3ª - O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na **Cláusula II, da Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREÇO

Cláusula 4ª - Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

Parágrafo 2º - Em cada fornecimento decorrente da Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 5ª - Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitante mencionadas na Ata, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.

Parágrafo 1º - Os combustíveis ficarão estocados nas empresas vencedoras do certame, sob regime de fiel depositário, sem ônus ao erário público.

Parágrafo 2º - A empresa vencedora do certame deverá ter disponível em suas bombas os combustíveis licitados imediatamente após a entrega a Autorização de Fornecimento.

Parágrafo único. A empresa vencedora deverá fornecer os Combustíveis de boa qualidade, e não venha causar danos ao erário público.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 329.738,50 (trezentos e vinte nove mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, no qual será pago **MENSALMENTE CONFORME UTILIZAÇÃO**, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, FEDERAL E ESTADUAL, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula 7ª - Os preços desta ata de registro de preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

DO PRAZO PARA CONSUMO

Cláusula 8ª - **O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.

Parágrafo 1º - O início da execução será a contar da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo 2º - O recebimento será realizado pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED.**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 9ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:

Autorização de Empenho nº 549/2024, (Ficha: 188), Dotação Orçamentária: 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.30.00;

Autorização de Empenho nº 550/2024, (Ficha: 220), Dotação Orçamentária: 12.361.0003.3016.0000 - 3.3.90.30.00;

Autorização de Empenho nº 551/2024, (Ficha: 186), Dotação Orçamentária: 12.361.0003.3012.0000 - 3.3.90.30.00;

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 10ª - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA a sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações garantida à ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo 1º - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta à contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

Parágrafo 2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência;

III - Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes;

IV - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 2º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 3º - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

Parágrafo 4º - Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

I - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

Parágrafo 5º As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 12ª - A execução do objeto do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal administrativo e um gestor, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo único. A gestão da execução da ata será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste.

Cláusula 13ª - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Cláusula 14ª - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

Cláusula 15ª - A CONTRATADA caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 16ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo 1º - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

Parágrafo 2º - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo 3º - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

Parágrafo 4º - As Partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

Parágrafo 5º - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

Parágrafo 6º - As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo 7º - As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

Parágrafo 8º - As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 17ª - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

DO FORO

Cláusula 18ª - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Espigão do Oeste, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari

Fiscal Administrativo do Contrato: Weksley Cussol Lopes